



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

20

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental - EEF Humberto Bezerra		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Humberto Bezerra, no município de Mauriti, na jurisdição da CREDE 20, INEP/Censo Escolar nº 23160250, autoriza o curso do ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8019369/2017	PARECER Nº 0903/2017	APROVADO EM: 22.09.2017

I – RELATÓRIO

Gilenda Leite Fernandes Batista, diretora da EEF Humberto Bezerra, no município de Mauriti, por meio do processo nº 8019369/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Rua José Leite da Costa, s/nº, bairro Serrinha, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti, na jurisdição da CREDE 20 - Brejo Santo, INEP/Censo Escolar nº 23160250.

A diretora é a professora Gilenda Leite Fernandes Batista, com o curso de especialização "*lato sensu*" em Gestão Escolar, Registro nº 26, e o secretário escolar, José Rui Cartaxo Leite Filho, Registro nº 9198.

O corpo docente dessa instituição é composto de 23 professores, sendo 20 habilitados, perfazendo um total de 86,95% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

A instituição em análise apresenta 194,1 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 207,4 ficando situado no padrão de desempenho **Intermediário** em Língua Portuguesa e em Matemática.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0903/2017

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da EEF Humberto Bezerra, no município de Mauriti-CE, na jurisdição da CREDE 20 - Brejo Santo, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – Intermediário em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE